



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 14

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado e reajustado o Quadro Único dos Funcionários Públicos Cíveis desta Prefeitura, nos termos da tabela anexa, parte integrante da presente Lei:

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES, LEI Nº 14

CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
Contínuo	N Cr\$ 54,00	N Cr\$ 648,00
Sec.(func.Grat.)	N Cr\$ 50,00	N Cr\$ 600,00
Tesoureiro	N Cr\$ 70,00	N Cr\$ 840,00
Fiscal Geral	N Cr\$ 68,00	N Cr\$ 816,00
Fiscal Auxiliar	N Cr\$ 62,00	N Cr\$ 750,00
Contador	N Cr\$ 70,00	N Cr\$ 840,00
Escriturário	N Cr\$ 62,50	N Cr\$ 750,00
Encar.Estradas	N Cr\$ 70,00	N Cr\$ 840,00
Encar.Ser. D'água	N Cr\$ 60,00	N Cr\$ 720,00
Jardineiro	N Cr\$ 60,00	N Cr\$ 720,00
Encar. Cemitério	N Cr\$ 60,00	N Cr\$ 720,00

Piúma-ES, 07 de outubro de 1967

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma